



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2026.

Edição 4753 | Páginas: 16

9ª LEGISLATURA | 4ª SESSÃO LEGISLATIVA | 71º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JORGE EVERTON
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárisson Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Rogério Borges – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Rogério Borges;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Rogério Borges;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárisson Barbosa;
- d) Deputado Rogério Borges;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Defesa das Prerrogativas Parlamentares:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Marcos Jorge;
- f) Deputado Neto Loureiro – 1º Suplente;
- g) Deputado Rárisson Barbosa – 2º Suplente;
- h) Deputado Dr. Meton – 3º Suplente;
- i) Deputada Tayla Peres – 4º Suplente;
- j) Deputada Angela Águida Portella – 5º Suplente.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárisson Barbosa;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputado Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Rogério Borges;
- e) Deputado Rárisson Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

XXIII - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Ato da Mesa Diretora nº 083/2026 02

Superintendência Legislativa

- Projeto de Lei Complementar nº 010/2026 02

- Substitutivo ao Projeto de Lei nº 037/2026 07

- Projetos de Lei nº 110, 157 e 159/2026 08

- Projetos de Decreto Legislativo nº 038 e 049/2026 10

- Pedidos de Informação nº 011 e 012/2026 11

- Requerimentos nº 096 e 097/2026 11

- Indicações nº 269, 285 a 293/2026 12

- Mensagem Governamental nº 075/2026 14

Superintendência Administrativa

- Republicação das Resoluções nº 544 e 546/2026 14

- Resoluções nº 581 e 582/2026 14

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Erratas das Resoluções nº 861/2023 e 11674/2026 15

- Resoluções nº 12891 a 12899/2026 15

MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA Nº 083/2026

Dispõe sobre o horário de realização da sessão de posse dos deputados estaduais eleitos para a 10ª Legislatura, em 1º de janeiro de 2027.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, especialmente os arts. 28 e 30, incisos II e XXII,

CONSIDERANDO o disposto no art. 309 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, que estabelece o dia 1º de janeiro como data da posse dos deputados estaduais eleitos para a 10ª Legislatura;

CONSIDERANDO a competência da Mesa Diretora para dirigir os trabalhos legislativos e administrativos da Assembleia Legislativa e adotar as providências necessárias à sua regularidade;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização dos procedimentos administrativos, protocolares e operacionais relacionados à solenidade de posse dos deputados estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º A sessão de posse dos deputados estaduais eleitos para a 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima será realizada às 17h (dezessete horas) do dia 1º de janeiro de 2027, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 20 de outubro de 2026.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

Presidente em Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

 MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 72,
 DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que: “Reestrutura a entidade gestora única do regime próprio de previdência social do estado de roraima, alterando sua estrutura organizacional, e dá outras providências.”

A presente proposição legislativa integra o plano de modernização, fortalecimento institucional e sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Roraima (RPPS/RR). A matéria visa reestruturar a composição dos órgãos de deliberação, fiscalização e assessoramento técnico do IPER, nomeadamente o Conselho Estadual de Previdência (CEP), o Conselho Fiscal (COFIS), o Conselho Diretor (CODIR) e o Comitê de Investimentos (COINVEST), alinhando a legislação estadual às diretrizes nacionais de governança corporativa e integridade dos Regimes Próprios de Previdência.

A iniciativa responde à necessidade de consolidar a Unidade Gestora Única do RPPS/RR, garantindo autonomia administrativa, contábil, financeira e patrimonial ao IPER, além de adequar o Estado às exigências contidas na Lei Federal nº 9.717/1998, na Portaria MTP nº 1.467/2022 e nos pilares do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS (Pró-Gestão RPPS).

O projeto de lei que ora se submete a este Poder Legislativo representa um passo decisivo para elevar o IPER aos mais altos padrões de transparência, responsabilidade fiscal e excelência em governança previdenciária. Com essas medidas, o Estado de Roraima assegura a proteção do patrimônio público, o respeito aos direitos dos servidores estaduais e a higidez do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 6 de outubro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima - Interino

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

Reestrutura a entidade gestora única do regime próprio de previdência social do estado de Roraima, alterando sua estrutura organizacional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar reestrutura a entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado de Roraima, a que se refere o § 20 do art. 40 da Constituição Federal, alterando sua estrutura organizacional.

Parágrafo único. Esta Lei Complementar aplica-se ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima (IPER) e aos órgãos e unidades que integram sua estrutura organizacional.

Art. 2º O Instituto de Previdência do Estado de Roraima (IPER), autarquia integrante da Administração Pública Estadual Indireta, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Estado de Roraima, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos e planos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Art. 3º Para a consecução de sua finalidade, compete ao IPER:

I - executar seu orçamento, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

II - administrar e zelar pelo seu patrimônio, utilizando-o exclusivamente para a consecução de suas finalidades;

III - celebrar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos necessários ao desempenho de suas atividades;

IV - realizar o censo previdenciário dos segurados e beneficiários do RPPS;

V - implantar e manter programa de educação previdenciária, financeira e de gestão de riscos para os segurados e beneficiários do RPPS;

VI - emitir Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) e proceder à compensação previdenciária com outros regimes de previdência, nos termos da legislação aplicável;

VII - propor ao Chefe do Poder Executivo Estadual projetos de lei e outros atos normativos relativos ao RPPS e à sua gestão;

VIII - acompanhar e avaliar a execução dos planos de benefícios e de custeio do RPPS;

IX - gerir o passivo previdenciário, adotando medidas para seu equacionamento e amortização, quando necessário;

X - normatizar e supervisionar os procedimentos internos relativos à gestão do RPPS;

XI - manter intercâmbio com entidades previdenciárias e órgãos públicos para o aprimoramento da gestão do RPPS;

XII - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas em lei ou regulamento.

Parágrafo único. Ao IPER compete, ainda, todos os atos inerentes à realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos do seu quadro de pessoal, inclusive o ato de homologação.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º O IPER tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos Colegiados de Administração Superior:

a) Conselho Estadual de Previdência (CEP);

b) Conselho Fiscal (COFIS);

c) Conselho Diretor (CODIR);

d) Comitê de Investimentos (COINVEST);

II - Órgãos de Direção Superior:

a) Presidência;

b) Vice-Presidência;

c) Diretoria Executiva.

III - Órgãos de Assessoramento:

IV - Órgãos Executivos:

Parágrafo único. Os órgãos de assessoramento e executivos, bem como a organização e as competências específicas dos órgãos do IPER serão detalhadas em seu Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações e no seu Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 5º O Regimento Interno do IPER será editado por meio de resolução do Conselho Diretor (CODIR), a quem compete aprovar as revisões e alterações necessárias ao atendimento das finalidades da autarquia.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS****Seção I****Do Conselho Estadual de Previdência**

Art. 6º O Conselho Estadual de Previdência (CEP) é o órgão superior de deliberação e orientação estratégica do IPER, competindo-lhe fixar as diretrizes gerais de gestão e política de investimentos da autarquia.

Art. 7º O CEP será composto por seis membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas com reputação ilibada, formação em nível superior de escolaridade e experiência comprovada em atividade exercida em uma ou mais das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, garantida a representação paritária entre os representantes do ente federativo e os representantes dos segurados e beneficiários do RPPS.

§ 1º A composição do CEP observará a seguinte representação:

I - 3 (três) representantes, dentre servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, indicados pelo Poder Público Estadual, sendo:

a) 1 (um) representante do Governo Estadual, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

b) 1 (um) representante dos servidores da Assembleia Legislativa, indicado pelo Poder Legislativo; e,

c) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado (PGE) indicado pelo Procurador-Geral do Estado;

II - 3 (três) representantes dos segurados e beneficiários do RPPS, escolhidos por meio de processo eleitoral direto e específico, na forma do regulamento, sendo:

a) 1 (um) representante dos servidores públicos efetivos ativos;

b) 1 (um) representante dos servidores efetivos ativos do IPER; e

c) 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas.

§ 2º Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos legais.

§ 3º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, mediante indicação dos respectivos órgãos e poderes e do resultado do processo eleitoral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, conforme regulamento específico.

§ 4º. A Presidência do Conselho será exercida obrigatoriamente por um dos seus membros, escolhido por votação entre seus pares para mandato de 04 (quatro) anos, condicionado à vigência de seu mandato como conselheiro, ao qual competirá, em caso de empate nas votações, o voto de qualidade.

Art. 8º Compete ao CEP:

I - estabelecer as diretrizes gerais e aprovar as políticas de administração do RPPS, incluindo a política anual de investimentos;

II - zelar pela observância dos objetivos, diretrizes e compromissos institucionais do IPER, garantindo excelência e qualidade na análise, solução e execução das matérias submetidas à sua apreciação;

III - analisar e emitir parecer relativo às propostas de leis e atos normativos com reflexos na gestão dos recursos previdenciários;

IV - conhecer os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

V - funcionar como última instância deliberativa acerca da gestão do RPPS e da aplicação da legislação previdenciária no âmbito administrativo, sem prejuízo das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado e dos órgãos de controle externo;

VI - deliberar sobre a adesão a programas de certificações institucionais;

VII - aprovar o relatório de prestação de contas anual;

VIII - deliberar sobre relatórios do órgão de controle interno submetidos à sua apreciação;

IX - deliberar sobre outros assuntos de interesse da autarquia, conforme regimento interno.

Art. 9º O CEP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante solicitação da maioria de seus membros, do Presidente do IPER ou do Conselho Fiscal.

§ 1º As convocações para as reuniões do CEP indicarão a pauta dos assuntos a serem tratados, a data, a hora e o local da reunião, devendo ser realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias, salvo em caso de urgência devidamente justificada.

§ 2º O CEP instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

§ 3º As deliberações do CEP serão consignadas em atas circunstanciadas, que deverão ser publicadas no portal eletrônico ou em outro meio oficial de divulgação da autarquia, garantindo-se a transparência dos atos.

Seção II**Do Conselho Fiscal**

Art. 10. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão administrativa, econômica, financeira e patrimonial do IPER, com autonomia para o exercício de suas atribuições.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por seis membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas com reputação ilibada, formação em nível superior de escolaridade e experiência comprovada em atividade exercida em uma ou mais das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, garantida a representação paritária entre o ente federativo e os segurados e beneficiários do RPPS.

§ 2º A composição do Conselho Fiscal observará a seguinte representação:

I - 3 (três) representantes, dentre servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, indicados pelo Poder Público Estadual, sendo:

- a) 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- b) 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;
- c) 1 (um) representante indicado pelo Poder Judiciário;

II - 3 (três) representantes dos segurados e beneficiários do RPPS, eleitos em processo eleitoral direto e específico, na forma do regulamento, sendo:

- a) 1 (um) representante dos servidores públicos efetivos ativos;
- b) 1 (um) representante dos servidores efetivos ativos do IPER; e
- c) 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante indicação dos respectivos Poderes e do resultado do processo eleitoral, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

§ 4º A Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos representantes dos servidores ativos, que terá voto de qualidade, tendo como suplente outro representante dos ativos.

§ 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 6º As deliberações do Conselho Fiscal serão consignadas em atas circunstanciadas, que deverão ser publicadas no portal eletrônico ou em outro meio oficial de divulgação da autarquia, garantindo-se a transparência dos atos.

§ 7º O regulamento que trata do processo eleitoral para escolha dos representantes dos servidores ativos do Conselho Fiscal, será elaborado pelo Conselho Diretor (CODIR) e aprovado por resolução pelo Conselho Fiscal (COFIS) em até 90 dias após a publicação desta lei complementar.

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar as contas, balancetes, demonstrativos financeiros e contábeis do IPER, emitindo parecer conclusivo;
- II - fiscalizar a gestão econômico-financeira da autarquia;
- III - examinar e emitir parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;
- IV - examinar dados e documentos, inspecionando sempre que julgar necessário;

V - solicitar a qualquer órgão do IPER, sempre que necessário, informações, esclarecimentos ou documentos relativos à gestão da autarquia;

VI - requerer ao CEP, caso necessário, a contratação de assessoria técnica especializada para auxiliar nas atividades de fiscalização;

VII - denunciar, por qualquer de seus membros, às autoridades competentes, as irregularidades verificadas nos atos de gestão da autarquia.

Seção III**Do Conselho Diretor**

Art. 12. O Conselho Diretor (CODIR) é o órgão colegiado de administração superior do IPER, responsável pela gestão e execução das atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e previdenciárias, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CEP e pela legislação aplicável.

§ 1º O Codir tem a seguinte composição:

- I - Presidente do IPER, que o presidirá;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor de Previdência;
- IV - Diretor de Investimentos e Arrecadação;
- V - Diretor de Administração e Finanças.

§ 2º Dentre os membros que compõem o Codir, pelo menos 1 (um) membro deverá ser segurado do RPPS de Roraima.

Art. 13. O Codir reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais ou, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, observando que:

I - suas sessões ordinárias e extraordinárias não serão remuneradas;

II - suas reuniões serão registradas em atas que serão publicadas no portal eletrônico da autarquia.

Art. 14. Compete ao Codir:

I - monitorar o cumprimento das metas de gestão previdenciária e administrativa estabelecidas pela autarquia;

II - avaliar, periodicamente, o desempenho organizacional e propor ações corretivas, quando necessário;

III - propor estratégias para a melhoria contínua da governança e da transparência pública;

IV - apreciar a prestação de contas anual e encaminhá-la ao Conselho Fiscal e ao Conselho Estadual de Previdência;

V - exercer a competência decisória residual sobre matérias não regulamentadas, garantindo a eficácia da gestão administrativa, conforme o Regimento Interno.

Seção IV**Do Comitê de Investimentos**

Art. 15. O Comitê de Investimentos (COINVEST) é o órgão colegiado de natureza técnica, consultiva e deliberativa em matéria de investimentos do RPPS, cabendo-lhe o exame e a deliberação técnica sobre estratégias e propostas de aplicação, resgate ou redirecionamento de ativos financeiros, em conformidade com a política de investimentos e a legislação aplicável.

Art. 16. O COINVEST será composto por sete membros titulares e seus respectivos suplentes, todos com formação em nível superior, designados pelo Presidente do IPER, observadas as seguintes diretrizes quanto à escolha dos integrantes:

I - o Diretor responsável pela gestão de investimentos, na qualidade de gestor de recursos do RPPS e membro nato, exercerá a presidência do Comitê;

II - o CEP indicará um membro, titular ou suplente, segurado do RPPS de Roraima, para integrar o comitê como seu representante, bem como o respectivo suplente;

III - o Conselho Fiscal indicará um membro, titular ou suplente, segurado do RPPS de Roraima, para integrar o comitê como seu representante, bem como o respectivo suplente;

IV - o Poder Legislativo, o Poder Judiciário e o Ministério Público indicarão, um servidor segurado do respectivo poder, que juntos formarão lista tripartite para escolha pelo CEP, de 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, para integrar o comitê como representante dos servidores públicos efetivos ativos dos demais Poderes;

V - os demais membros serão indicados pelo Conselho Diretor dentre servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do IPER, desde que aprovados pelo CEP.

§ 1º O substituto eventual do Diretor responsável pela gestão de investimentos será o seu suplente, desde que detenha a qualificação profissional mínima correspondente à do substituído.

§ 2º A não indicação de qualquer servidor por parte dos Poderes, conforme disposto no inciso IV deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação da vacância pelo IPER, permite a escolha pelo CEP entre os membros devidamente indicados.

§ 3º Na ausência de indicação por parte dos Poderes, conforme previsto no inciso IV e no § 2º deste artigo, o Conselho Diretor poderá indicar, para preenchimento da vaga em caráter temporário, dentre servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do IPER, desde que aprovados pelo CEP.

§ 4º A não indicação de quaisquer dos membros listados não acarretará solução de continuidade do COINVEST, que deverá desempenhar suas atividades com os membros que estiverem devidamente empossados.

§ 5º Os membros do CEP e do Conselho Fiscal que integrarem o COINVEST ficarão impedidos de deliberar, em seus respectivos conselhos, sobre matérias que tenham sido objeto de sua deliberação no COINVEST, observando-se o princípio da segregação de funções.

Art. 17. O COINVEST reunir-se-á em sessões ordinárias quinzenais ou, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 18. Compete ao COINVEST:

I - analisar e deliberar tecnicamente sobre as propostas de aplicação, resgate, aquisição, alienação ou outras modalidades de investimento e desinvestimento dos ativos financeiros do RPPS, em estrita observância à política de investimento;

II - zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis aos investimentos dos recursos dos RPPS em todas as suas deliberações e recomendações;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizados, com base em relatórios elaborados pela área responsável pela gestão de investimentos;

IV - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio da autarquia;

V - analisar os resultados da carteira de investimentos da autarquia;

VI - deliberar acerca de relatórios periódicos sobre a rentabilidade, riscos e resultado das aplicações;

VII - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas em seu regimento interno, compatíveis com sua natureza deliberativa e técnica.

Seção V

Das Disposições Comuns aos Órgãos Colegiados

Art. 19. Os membros do CEP, do Conselho Fiscal e do COINVEST terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução, e somente poderão ser substituídos, no curso do mandato, em decorrência de renúncia, decisão judicial transitada em julgado, decisão definitiva em processo administrativo disciplinar ou não cumprimento de requisito necessário para a função previsto em lei.

§ 1º Os membros titulares dos órgãos colegiados do IPER deverão comprovar certificação profissional compatível com a natureza do órgão colegiado, porte do ente e sua área de atuação, conforme regulamento.

§ 2º Após a nomeação, o membro que não possuir a certificação profissional terá o prazo de até seis meses para obtê-la, sob pena de substituição.

§ 3º O prazo estabelecido no § 2º poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante apresentação de justificativa aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência.

§ 4º O prazo estabelecido no § 2º não se aplica aos membros do COINVEST que deverão ter certificação previa a nomeação como membro do comitê.

Art. 20. A participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos colegiados será remunerada nos termos da Lei Ordinária nº 390, de 14 de agosto de 2003.

§ 1º A participação do Diretor responsável pela gestão de recursos (investimentos) no Comitê de Investimentos não será remunerada, e seu mandato ficará vinculado ao período de sua manutenção no cargo de Diretor de Investimentos e Arrecadação.

Art. 21. A presença nas reuniões dos órgãos colegiados será comprovada mediante registro em ata ou lista de presença.

Parágrafo único. Cada órgão colegiado elaborará e aprovará seu respectivo regimento interno, observadas as disposições desta Lei Complementar e da legislação aplicável, que disporá sobre sua organização, funcionamento, atribuições do presidente, procedimentos de votação e demais matérias pertinentes.

Art. 22. A renovação dos membros dos órgãos colegiados, ao término de cada mandato, não excederá dois terços da composição, preservando-se ao menos um terço dos membros para garantir a continuidade administrativa e o conhecimento institucional acumulado.

§ 1º A limitação de renovação não prejudica a possibilidade de recondução, nos termos previstos nesta Lei Complementar, para cada órgão colegiado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 23. A Administração Superior do IPER é exercida pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Diretor de Administração e Finanças, pelo Diretor de Previdência e pelo Diretor de Investimentos e Arrecadação.

Art. 24. São requisitos para o exercício do cargo de Presidente do IPER:

I - formação de nível superior;

II - não ter incidido em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

III - possuir experiência profissional comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização ou de auditoria;

IV - possuir certificação profissional de dirigente no nível avançado emitida por entidade credenciada pelo Ministério da Previdência Social;

V - não ter sofrido:

a) condenação criminal transitada em julgado;

b) condenação judicial transitada em julgado por ato de improbidade administrativa;

c) penalidade aplicada em decisão administrativa definitiva;

VI - aplicar-se, subsidiariamente, os demais requisitos definidos na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Art. 25. O Presidente do IPER será nomeado pelo Governador do Estado para mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 1º O Presidente, somente perderá seu cargo e mandatos antes do término do mandato nas seguintes hipóteses:

I - renúncia expressa por escrito;

II - condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado;

III - perda superveniente de qualquer dos requisitos ou condições de elegibilidade previstos nos incisos I a VI do art. 24 desta Lei Complementar;

IV - demissão ou destituição do cargo decorrente de processo administrativo disciplinar (PAD), assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 2º Ocorrendo vacância no curso do mandato, o substituto será nomeado para cumprir o período remanescente, desde que preencha todos os requisitos e certificações exigidos para o respectivo cargo.

§ 5º É vedada a exoneração *ad nutum* ou imotivada do Presidente durante a vigência de seu mandato.

§ 6º Para garantir a desvinculação política e a preservação da memória institucional, o término do mandato do Presidente não coincidirá com o encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo estadual, devendo seu término ocorrer, obrigatoriamente, a partir do 2º (segundo) ano do mandato governamental.

Art. 26. Compete ao Presidente do IPER:

I - representar o IPER;

II - coordenar as atividades das diretorias da autarquia e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III - autorizar, conjuntamente com o Diretor responsável pela gestão de investimentos, as operações de investimentos, desinvestimentos e redirecionamentos de recursos dos fundos previdenciários, após deliberação do COINVEST, observado o disposto nesta Lei Complementar e na Política de Investimentos;

IV - praticar, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, os atos relativos à gestão de pessoal, incluindo promoção, licenciamento e punição, bem como os atos de cessão e disposição de servidores da autarquia, mediante autorização prévia do CEP e com ônus para o órgão cessionário;

V - praticar, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, os atos administrativos que envolvam contratações e dispêndios de recursos, conforme limite de alçada definido em regulamento;

VI - praticar, conjuntamente com o Diretor de Previdência, os atos relativos à concessão, revisão, suspensão e cessação de benefícios previdenciários;

VII - realizar as nomeações para cargos de provimento em comissão da autarquia e seus substitutos, quando for o caso;

VIII - exercer outras atribuições previstas em lei e no Regimento Interno.

Art. 27. Aplicam-se ao Vice-Presidente os requisitos para o exercício do cargo de Presidente do IPER estabelecidos no art. 24 e o prazo de mandato e regra de perda de mandato estabelecido no art. 25 desta Lei Complementar.

§ 1º Compete ao Vice-Presidente do IPER substituir o Presidente em seus afastamentos legais ou eventuais impedimentos, exercendo, durante o período, todas as competências inerentes à Presidência, em conformidade com o disposto no art. 26 desta Lei Complementar.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 28. São requisitos para o exercício dos cargos de Diretor de Previdência, de Diretor de Administração e Finanças e de Diretor de Investimentos e Arrecadação:

I - formação de nível superior;

II - não ter incidido em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

III - possuir experiência profissional comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos no exercício de atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização ou de auditoria;

IV - possuir certificação profissional de dirigente no nível intermediário emitida por entidade credenciada pelo Ministério da Previdência Social;

V - não ter sofrido:

a) condenação criminal transitada em julgado;

b) condenação judicial transitada em julgado por ato de improbidade administrativa;

c) penalidade aplicada em decisão administrativa definitiva;

VI - o Diretor de Investimentos e Arrecadação, na condição de gestor de recursos, deverá comprovar previamente a certificação profissional de gestor de recursos no nível avançado emitida por entidade credenciada pelo Ministério da Previdência Social;

VII - aplicar-se, subsidiariamente, os demais requisitos definidos na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Art. 29. Os diretores serão indicados pelo Presidente do IPER e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, para mandato de três anos, permitida a recondução.

§ 1º Para garantir a desvinculação política e a preservação da memória institucional, o mandato dos diretores não coincidirá com o mandato do Presidente do IPER.

§ 2º Enquanto não ocorrer a nomeação, serão automaticamente prorrogados os mandatos dos diretores em exercício.

§ 3º Os diretores somente perderão seus cargos e mandatos antes do término do mandato nas seguintes hipóteses:

I - renúncia expressa por escrito;

II - condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado;

III - perda superveniente de qualquer dos requisitos ou condições de elegibilidade previstos nos incisos I a VII do art. 28 desta Lei Complementar;

IV - demissão ou destituição do cargo decorrente de processo administrativo disciplinar (PAD), assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 4º Ocorrendo vacância no curso do mandato, o substituto será nomeado para cumprir o período remanescente, desde que preencha todos os requisitos e certificações exigidos para o respectivo cargo.

§ 5º É vedada a exoneração *ad nutum* ou imotivada dos membros da Diretoria Executiva durante a vigência de seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 30. Os atos de gestão econômico-financeira, orçamentária, de concessão de benefícios e de administração geral do IPER observarão a obrigatoriedade de assinatura conjunta de, no mínimo, 2 (dois) responsáveis pela prática do ato, na seguinte conformidade:

I - na gestão de investimentos: pelo Presidente em conjunto com o Diretor de Investimentos e Arrecadação, na condição de gestor de recursos cadastrado no CADPREV;

II - nos atos de ordenação de despesas, contratações administrativas e pagamentos: pelo Presidente em conjunto com o Diretor da área administrativa e financeira ou o Gerente de Finanças;

III - nos atos concessórios de benefícios previdenciários e na folha de pagamento dos benefícios previdenciários: pelo Presidente em conjunto com o Diretor de Previdência.

§ 1º Regulamento interno disporá sobre os limites de alçada decisória para contratações e dispêndios, cabendo ao Conselho Estadual de Previdência referendar os atos que ultrapassarem os limites máximos fixados.

§ 2º A ausência de qualquer dos representantes legais listados neste artigo, por impedimentos legais ou de ordem técnica, quando não puder ser suprida pelo respectivo substituto legal, poderá ser efetivada a operação em caráter excepcional por qualquer membro do Conselho Diretor, mantendo a assinatura conjunta de, no mínimo, 2 (dois) responsáveis pela prática do ato.

Art. 31. A estrutura administrativa e funcional do IPER observará o princípio da segregação de funções, sendo vedada a cumulação de atribuições incompatíveis pelo mesmo setor ou servidor, garantindo-se:

I - a separação orgânica e funcional entre as atividades de análise, habilitação e concessão de benefícios e aquelas referentes à implantação, manutenção e processamento da folha de pagamento;

II - a separação estrita entre as atividades de estudos, prospecção e decisões sobre aplicações no mercado financeiro e as atividades de tesouraria, contabilidade, liquidação e execução orçamentária e financeira.

Art. 32. O IPER manterá em sua estrutura organizacional a Unidade Setorial de Controle Interno, composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos capacitados na área de controle, com independência funcional, à qual compete:

I - monitorar a aderência e a conformidade legal dos processos mapeados e manualizados do Instituto;

II - emitir relatório trimestral de controle interno atestando a conformidade dos processos, o acompanhamento das auditorias e o cumprimento das metas do Pró-Gestão RPPS, encaminhando-o ao Conselho Diretor, ao CEP e ao Conselho Fiscal;

III - atuar como agente de conformidade e de mitigação de riscos operacionais, atuariais e financeiros.

Art. 33. O IPER manterá serviço de Ouvidoria Previdenciária próprio, coordenado por servidor ocupante de cargo efetivo com certificação de ouvidor, destinado a acolher manifestações, denúncias, críticas, elogios e sugestões dos segurados, cabendo-lhe emitir relatórios periódicos de atendimento e pesquisa de satisfação dos usuários.

Art. 34. A estrutura técnica do IPER contará com área ou função específica de monitoramento e gestão contínua de riscos de investimentos, bem como suporte atuarial contínuo.

Art. 35. O IPER é responsável pelo custeio dos treinamentos, cursos de atualização, certificações e afins necessários aos membros do Conselho Estadual de Previdência, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, no curso do mandato, para o bom desempenho das suas atividades e no interesse da administração.

Parágrafo único. O IPER poderá reembolsar as despesas do servidor, membro de Conselho ou Comitê, quando realizadas para a obtenção, renovação ou manutenção de certificação profissional, nos termos definidos em regulamento, desde que apresentados:

I - certificado de aprovação;

II - comprovante de pagamento correspondente.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36. A taxa de administração para o custeio de despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPER, inclusive para conservação de seu patrimônio, fica fixada em 2% (dois inteiros por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, e será deduzida das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive os tributos incidentes sobre seus rendimentos, não poderão ser custeadas com os recursos da taxa de administração, devendo ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações;

III - o IPER poderá constituir reserva administrativa com as sobras dos recursos destinados ao custeio das despesas administrativas do exercício, observados os limites, as condições e as finalidades estabelecidos na legislação federal aplicável;

IV - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringe-se aos destinados ao uso próprio do RPPS.

§ 1º O valor anual da taxa de administração será repassado ao IPER na forma estabelecida na legislação orçamentária e financeira, observado o valor apurado na forma do caput deste artigo.

§ 2º As despesas com contratação de serviços de assessoria ou consultoria poderão ser custeadas diretamente pelo Estado ou com recursos da taxa de administração, observados, neste último caso, os requisitos, os limites e as demais condições estabelecidas na legislação federal aplicável.

§ 3º Não serão computados, para fins do limite da taxa de administração de que trata este artigo, os valores das despesas do IPER custeadas diretamente pelo Estado e os valores transferidos pelo ente ao RPPS para o pagamento de suas despesas correntes e de capital, desde que não sejam deduzidos dos repasses de recursos previdenciários e observada a legislação federal aplicável.

§ 4º Cada órgão, entidade e Poder contabilizará como despesa a parcela da taxa de administração estabelecida no caput deste artigo, proporcionalmente ao valor da respectiva folha de pagamento do pessoal vinculado ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior.

§ 5º Fica autorizado que o percentual da taxa de administração estabelecida no caput seja elevado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação para a auditoria de certificação;
b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão;

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e pelos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação;
b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e do comitê.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 37. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 38. Os atuais membros dos Conselhos e Comitê de Investimentos do IPER permanecem no exercício de seus mandatos até o término do período para o qual foram nomeados.

§ 1º O Conselho Diretor elaborará proposta de regulamentação em até 90 dias após a publicação desta lei que deverá ser aprovado por resolução pelo CEP, tratando sobre a transição das vagas e recondução pela regra estabelecida no art. 22.

§ 2º Os conselheiros e membros de comitê que ainda não possuem a certificação profissional exigida pela legislação dispõem do prazo de seis meses, contados da publicação desta Lei Complementar, para obtê-la, sob pena de perda de mandato.

Art. 39. Excepcionalmente, visando à implantação do mandato não coincidente previsto no § 2º do art. 25 desta Lei Complementar, o mandato do Presidente do IPER investido em data subsequente à publicação desta Lei Complementar cumprirá mandato excepcional, o qual se encerrará impreterivelmente em 31 de dezembro de 2031.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2032, iniciar-se-á a contagem do ciclo ordinário de 4 (quatro) anos para os mandatos de Presidente e Vice-Presidente, garantindo-se a assincronia com o mandato do Chefe do Poder Executivo estadual.

Art. 40. Excepcionalmente, visando à implantação do mandato não coincidente previsto no § 1º do art. 29 desta Lei Complementar, o mandato dos Diretores do IPER investido em data subsequente à publicação desta Lei Complementar cumprirá mandato excepcional, o qual se encerrará impreterivelmente em 31 de dezembro de 2029.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2030, iniciar-se-á a contagem do ciclo ordinário de 03 (três) anos para os mandatos dos Diretores, garantindo-se a assincronia com o mandato do Presidente do IPER.

Seção II

Da Vigência e da Revogação

Art. 41. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Ficam revogados:

I - na Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001:

a) os arts. 118, 119, 119-A, 120 e 121, que dispõem sobre a composição do Conselho Estadual de Previdência e Comitê de Investimentos;

b) o art. 125, que dispõem sobre a Diretoria do IPER;

c) o art. 126, que dispõem sobre o quórum das deliberações do IPER;

II - na Lei Complementar nº 30, de 30 de junho de 1999, revogados os arts. 36 a 43 da Lei Complementar nº 30, de 30 de junho de 1999 e seus anexos que disponham sobre o quadro de cargos em comissão e sobre a tabela de vencimentos do IPER, na parte em que conflitam com esta Lei Complementar.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 6 de outubro de 2026.

(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima - Interino

PROJETOS DE LEI

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 037/2026.

Dispõe sobre medidas para garantir o acesso seguro, a posse e o porte de spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Estado de Roraima, o uso de spray de extra-tos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres.

§ 1º Para os fins desta lei, consideram-se extratos vegetais substâncias como gen-gibre, oleoresina de capsicum em baixa concentração ou similares.

§ 2º O produto autorizado deve apresentar concentração de princípio ativo em es-trita observância aos limites e padrões técnicos definidos pela legislação e regula-mentação federais competentes.

§ 3º O acondicionamento deve ser realizado em frascos com volume de até 50 ml (cinquenta mililitros).

Art. 2º Para os fins desta lei, o spray de extrato vegetal é classificado como equi-pamento de baixa letalidade, destinado estritamente à neutralização temporária de agressões.

Art. 3º A comercialização do produto descrito no Art. 1º será restrita a mulheres maiores de 18 (dezoito) anos, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 15.474/2026, mediante o atendimento das seguintes condições:

- a venda deverá ocorrer exclusivamente em estabelecimentos comerciais devi-damente autorizados pelos órgãos competentes, cabendo-lhes manter o registro das vendas para garantia da rastreabilidade;

- a interessada deverá apresentar documento oficial com foto e comprovante de residência fixa para registro no ato da compra;

- à inexistência de condenação criminal por crime doloso cometido com violência ou grave ameaça, comprovada mediante autodeclaração ou certidão, nos termos da legislação federal;

- o acesso fica limitado a, no máximo, 02 (duas) unidades do produto por pessoa a cada trinta dias.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente o spray de ex-tratos vegetais às mulheres que possuam Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) ativas, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orça-mentária.

Art. 5º Na hipótese de ocorrer o fornecimento previsto no Art. 4º, os custos decor-rentes poderão ser objeto de ressarcimento pelo agressor, conforme os termos da legislação federal vigente sobre o ressarcimento de custos ao Estado em casos de violência doméstica.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas sobre o manu-seio seguro do equipamento e sobre os limites legais da legítima defesa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Dep. Estadual Idazio da Perfil, 11 de agosto de 2026.

Idazio Chagas de Lima Deputado Estadual – União Brasil

Aos Nobres Pares e Comissões que analisam proposições da Assembleia Legislativa de Roraima. Eu Dep. Est. Idazio Chagas de Lima, vem muito respeitosamente com fulcro no Regimento Interno desta Solene Casa.

Art. 107. O exercício do mandato se inicia com a posse.

Art. 108. São direitos do deputado, uma vez empossado:

II – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

Art. 185. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

X – substitutivo;

Pretender a seguinte proposição, pelos fatos e fundamentos presentes na justificativa.

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO.

Senhor Presidente, Senhores Deputados,

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 037/2026 tem por finalidade ins-tituir uma medida concreta e eficaz de proteção à integridade física das mulheres no Estado de Roraima, regulamentando o acesso seguro, a posse e o porte de sprays de extratos vegetais para legítima defesa.

A apresentação desta proposta substitutiva faz-se necessária para promover a perfeita harmonização da legislação estadual com as diretrizes, critérios de segurança e exigências estabelecidas pela recém-sancionada Lei Federal nº 15.474/2026. Com o advento da norma nacional, tornou-se imperativo ajustar os requisitos de controle e rastreabilidade no âmbito estadual — tais como a limitação de volume em frascos de até 50 ml, a exigência de comprovante de residência fixa e a comprovação de inexistência de antecedentes criminais por crimes violentos, garantindo total segurança jurídica e conformidade constitucional à matéria.

A fundamentação deste Substitutivo repousa nos seguintes pilares:

1. Competência Legislativa e Higidez Jurídica

A proposição encontra amparo no Art. 24, incisos VIII e XII, da Constituição Federal, que estabelece a competência concorrente dos Estados para legislar sobre responsabilidade por dano ao consumidor e proteção à saúde. Ao alinhar o conceito, a concentração do princípio ativo e as especificações técnicas aos exatos limites da Lei Federal nº 15.474/2026 e do Regulamento de Produtos Controlados (Decreto Federal nº 10.030/2019), a proposta diferencia claramente os dispositivos de uso pessoal civil das armas químicas de uso restrito (como gás lacrimogêneo ou sprays de pimenta policiais/militares de alta potência), assegurando a plena legalidade da medida.

2. Eficácia e Baixa Letalidade

O spray de extrato vegetal (como gengibre e oleoresina de capsicum em baixa concentração) é classificado como equipamento de baixa letalidade de uso defensivo. Sua finalidade não é o confronto, mas sim a neutralização temporária e imediata de uma agressão injusta, garantindo à mulher o tempo necessário para evasão e busca por socorro policial. A limitação das especificações técnicas assegura um efeito sensorial passageiro, preservando a vida e a integridade física de acordo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

3. Controle, Rastreabilidade e Responsabilidade

O substitutivo estabelece critérios rigorosos para a comercialização, que será restrita a estabelecimentos credenciados e autorizados, mediante identificação oficial com foto, comprovante de residência e autodeclaração ou certidão de ausência de condenação por crimes dolosos com violência ou grave ameaça. Além disso, limita-se a aquisição ao teto de 02 (duas) unidades a cada trinta dias por pessoa, impedindo abusos e garantindo que o item seja utilizado estritamente para a preservação da vida e da dignidade da mulher.

4. Assistência a Vítimas e Responsabilidade Orçamentária

A proposta autoriza o Poder Executivo a fornecer gratuitamente o equipamento às mulheres com Medidas Protetivas de Urgência ativas (Lei Maria da Penha), condicionado à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária. Como mecanismo de justiça e responsabilidade fiscal, o texto prevê que os custos deste fornecimento poderão ser cobrados do próprio agressor, com amparo no Art. 9º, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 11.340/2006 (incluídos pela Lei nº 13.871/2019).

5. Contexto Regional e Integração Pan-Amazônica

Lamentavelmente, o Estado de Roraima registra índices expressivos de violência doméstica e de gênero. A aprovação deste Substitutivo coloca nosso Estado em sintonia com legislações análogas aprovadas em Estados vizinhos, como o Amazonas (Lei nº 8.071) e Rondônia (Lei nº 6.320/2026), fortalecendo uma rede de proteção jurídica regional para as mulheres da Amazônia Ocidental.

Diante da indiscutível relevância social, do alinhamento à legislação federal e do alto grau de higidez jurídica da proposta, submeto o presente Substitutivo à criteriosa apreciação dos nobres pares, convicto de que sua aprovação representará um avanço histórico e indispensável na garantia da segurança e integridade das mulheres roraimenses.

PROJETO DE LEI Nº 110/2026.

Dispõe sobre a transferência de servidoras públicas estaduais em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Esta Lei dispõe sobre a transferência de servidoras públicas estaduais em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do estado de Roraima.

Artigo 2º- Fica assegurado às servidoras públicas estaduais em situação de violência doméstica e familiar, o direito à transferência para outra localidade, conforme sua conveniência, dentro do mesmo órgão ou para outro órgão da administração pública estadual.

Artigo 3º- A transferência mencionada no artigo 2º será garantida mediante solicitação da servidora e apresentação de um dos seguintes documentos: Boletim de ocorrência policial; Laudo médico ou psicológico; Certidão de Medida Protetiva de Urgência concedida pela justiça; ou Declaração de Serviço de Atendimento Especializado em Violência Doméstica ou Familiar.

Artigo 4º- A transferência da servidora será efetivada com prioridade e celeridade, garantindo-se a preservação de todos os seus direitos e benefícios funcionais.

Artigo 5º- A solicitação de transferência será processada sob sigilo, visando a proteção da intimidade e segurança da servidora.

Artigo 6º- O órgão de origem da servidora deve providenciar sua relocação em até 30 (trinta) dias após a solicitação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período em casos excepcionais devidamente justificados.

Artigo 7º- A administração pública estadual deverá assegurar a continuidade do pagamento de todos os vencimentos e vantagens da servidora transferida, sem qualquer prejuízo funcional ou financeiro.

Artigo 8º- A servidora transferida terá direito à assistência psicossocial oferecida pelo Estado, visando seu pleno acolhimento e reintegração no novo local de trabalho.

Artigo 9º- A fiscalização desta lei será feita pelos órgãos de controle, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público do Estado de Roraima.

Artigo 10º- O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta Lei no prazo estabelecendo os critérios e procedimentos necessários para sua efetiva aplicação.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito da Administração Pública do Estado de Roraima, mecanismo de proteção às servidoras públicas estaduais em situação de violência doméstica e familiar, assegurando-lhes o direito à transferência para outra localidade de exercício, como medida de resguardo à sua integridade física, psicológica e funcional.

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e demanda atuação firme do Estado em suas diversas esferas. Nesse sentido, a Lei nº 11.340/2006 estabelece diretrizes para a prevenção e repressão desse tipo de violência, bem como para a proteção integral da vítima, impondo ao Poder Público a adoção de medidas concretas que assegurem sua efetividade.

A permanência da servidora em localidade que a exponha à proximidade do agressor pode representar risco concreto à sua segurança, tornando indispensável a possibilidade de relocação como medida de proteção. A transferência funcional, nesse contexto, configura medida administrativa legítima e proporcional, destinada a viabilizar o afastamento da servidora do ambiente de risco, sem prejuízo de seus direitos funcionais, remuneratórios e da continuidade do vínculo com a Administração Pública.

A proposta estabelece critérios objetivos para a formalização do pedido, mediante apresentação de documentação idônea, tais como boletim de ocorrência, laudo médico ou psicológico, medida protetiva de urgência ou declaração de serviço especializado. Tal previsão confere segurança jurídica ao procedimento, ao mesmo tempo em que preserva sua natureza célere e acessível, indispensável diante da urgência que caracteriza as situações de violência doméstica.

Ademais, prevê-se a tramitação sigilosa da solicitação, como forma de resguardar a intimidade e a segurança da servidora, bem como a fixação de prazo para a efetivação da transferência, garantindo maior eficiência e efetividade à medida. A manutenção integral dos direitos e vantagens funcionais reforça o caráter protetivo da norma, evitando qualquer forma de revitimização institucional.

No que se refere à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito da organização administrativa estadual e da proteção de direitos fundamentais, não havendo afronta à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por não implicar criação de cargos, alteração de estrutura administrativa ou aumento direto de despesa obrigatória, mas sim a instituição de diretriz de natureza protetiva no regime funcional. Por fim, ao prever a oferta de assistência psicossocial à servidora transferida, o projeto amplia o alcance da política pública proposta, contribuindo para sua recuperação integral e para a promoção de um ambiente de trabalho mais seguro e acolhedor.

Diante do exposto, verifica-se que a presente proposição atende aos requisitos constitucionais de natureza formal e material, além de representar relevante medida de interesse público. Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 74,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS
DEPUTADAS ESTADUAIS**

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: “Altera o art. 23 da Lei nº 2.415, de 27 de julho de 2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.”

A proposição tem por finalidade adequar o critério de elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública do Estado e do Ministério Público de Contas, permitindo que sejam formuladas a partir da estimativa de suas necessidades institucionais para o exercício de 2027, sem vinculação a limites ou parâmetros calculados com base nos créditos orçamentários do exercício anterior.

O uso de valores de exercícios anteriores como referência limitadora pode não refletir as necessidades do exercício subsequente. A alteração proposta busca permitir que o planejamento orçamentário considere as demandas institucionais previstas para 2027, preservando a autonomia dos Poderes e órgãos abrangidos e a observância das diretrizes orçamentárias.

A desvinculação desse parâmetro histórico não afasta os limites constitucionais e legais aplicáveis, as metas fiscais e as demais disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias. As propostas deverão ser compatibilizadas com o planejamento estadual e com a previsão de receitas no processo de elaboração e apreciação da Lei Orçamentária Anual.

O Projeto de Lei disciplina a elaboração das propostas orçamentárias, sem fixar dotações ou autorizar, por si só, a realização de despesas. A definição dos valores e sua execução permanecerão sujeitas à legislação orçamentária e às normas de responsabilidade fiscal.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de outubro de 2026.
(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima - Interino
PROJETO DE LEI Nº 157 DE 7 DE outubro DE 2026.

**Altera dispositivo da Lei nº
2.415, de 27 de julho de 2026,
que dispõe sobre as diretrizes
para a elaboração e execução da
Lei Orçamentária Anual para o
exercício financeiro de 2027 e dá
outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 23 da Lei nº 2.415, de 27 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas terão como parâmetros, para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias no exercício de 2027, o montante de créditos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2026 - Lei nº 2.331, de 11 de fevereiro de 2026, corrigido no mínimo pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de julho de 2025 a junho de 2026.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de outubro de 2026.
(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima - Interino

PROJETO DE LEI Nº 159/2026

**cria o programa de
capacitação de agentes
comunitários de saúde
para realização de
acolhimento às vítimas
de violência doméstica
no âmbito do Estado de
Roraima, e dá outras
providências.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:**

Art. 1º Esta lei institui o programa estadual de capacitação de agentes comunitários de saúde, a ser implementado em regime de colaboração e pactuação com os municípios, para que identifiquem, acolham e encaminhem aos serviços competentes, as mulheres em situação de violência doméstica no Estado de Roraima.

Art. 2º São princípios norteadores do programa:

- I - Da dignidade da pessoa humana;
- II - Da interdisciplinaridade;
- III - Da integridade;
- IV - Da transversalidade.

Art. 3º O programa tem por objetivo:

- I - Instituir e sistematizar a atuação em conjunto com a rede de atenção e proteção social às mulheres vítimas de violência doméstica;
- II - Elaborar plano de educação permanente para formação, capacitação e sensibilização dos agentes de saúde envolvidos no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica;
- III - Implementar projeto educacional e cultural de prevenção à violência doméstica.

Art. 4º O Estado buscará, junto às Secretarias Municipais de Saúde, mediante termo de adesão ou pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), garantir que as horas dedicadas à capacitação de que trata esta Lei ocorram dentro da jornada regular de trabalho do Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único. O termo de cooperação ou adesão com os municípios preverá que, caso a realização do curso ou das atividades formativas ocorra fora do horário normal de expediente do servidor, as horas dedicadas sejam convertidas em folgas, mediante sistema de compensação local.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual disponibilizará acesso à sua rede de apoio psicológico e de segurança institucional aos Agentes Comunitários de Saúde dos municípios aderentes ao programa, quando envolvidos no acolhimento às vítimas de violência doméstica.

Art. 6º O Poder Executivo poderá disciplinar por meio de ato próprio e específico a regulamentação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2026.

CHICO MOZART
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

O programa teve sua iniciativa proposta pelo Coletivo de Mulheres do Brasil em Ação — CMBA, uma organização de pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, localizada na cidade Barra Velha/SC, atuante desde o ano de 2018 em prol da proteção e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e em vulnerabilidade social.

O enfrentamento as múltiplas formas de violência contra as mulheres é um importante demanda no que diz respeito a condições mais dignas e justas para as mulheres, devendo possuir o direito de não sofrer agressões no espaço público ou privado, a ser respeitada em suas especificidades e ainda ter a garantia de acesso aos serviços da rede de enfrentamento a violência, quando passar por situação em que sofreu algum tipo de agressão, seja ela física, moral, psicológica ou verbal.

Torna-se um dever do Estado e uma demanda da sociedade enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres. Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e famílias contra as mulheres é a Lei Maria da Penha — Lei nº 11.340/2006, que além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça da assistência social e da saúde que desempenham um dos papéis fundamentais em seus atendimentos. Portanto, se faz imprescindível a existência de uma Rede de acolhimento destas vítimas, com profissionais capacitados para atender essas demandas.

Nesse contexto, o programa de Capacitação para Agente Comunitário de Saúde, busca suprir a necessidade de formação adequada em eixos de conhecimento básico para o atendimento e dos que já atuam como via de conexão e integração entre as unidades de saúde e a comunidade na qual está inserida, permitindo ainda que profissionais tenham o conhecimento necessário e realizem desde a identificação, acolhimento e encaminhamento de mulheres em situação de violência doméstica aos serviços competentes.

Por conseguinte, entende-se a necessidade deste Projeto de Lei, a fim de amparar, sensibilizar e capacitar e também trabalhar com os princípios de empatia e acolhimento destes profissionais, visto a violência doméstica ser uma problemática diária que enfrentamos. Desta forma, o presente programa auxiliará nesta demanda, garantindo que a vítima desta seja acolhida de forma digna. Por fim, sendo o tema de extrema relevância, conto com a ajuda de nossos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete Deputado Estadual Idazio da Perfil

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 038
DE 25 DE JUNHO DE 2026.

“Concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida In Memoriam a comenda “Orgulho de Roraima” à **Adrian Henrique Ferreira Guedes** pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Roraima, nos termos da Resolução Legislativa nº 010, de 07 de abril de 2009.

Art. 2º A Mesa Diretora adotarás as providências necessárias para a re-a-lização de Sessão e da entrega da comenda constante do presente instrumen-to normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de Junho de 2026.

Idazio Chagas de Lima Deputado Estadual – União Brasil

Biografias

Adrian Henrique Ferreira Guedes nasceu em Boa Vista, Roraima, no dia 21 de abril de 2005. Filho de Elton Figueredo Guedes e Rúbia Ferreira Guedes, cresceu cercado pelo amor da família e ao lado de seus quatro irmãos, construindo laços de carinho, companheirismo e união que marcaram sua trajetória de vida.

Desde muito jovem, Adrian demonstrava ser um rapaz educado, responsável, amável e extremamente animado. Seu jeito simples e acolhedor fazia com que conquistasse facilmente as pessoas ao seu redor. Era um filho dedicado, um irmão amado e um amigo presente, sempre disposto a levar alegria, incentivar quem estava perto e enfrentar a vida com coragem e determinação.

Apaixonado pelo esporte, encontrou no handebol de praia uma das maiores expressões de sua dedicação e talento. Sua trajetória esportiva foi marcada por importantes conquistas, fruto de muito esforço, disciplina e amor pelo que fazia. Adrian tornou-se referência entre os colegas e motivo de orgulho para sua família e comunidade.

Entre suas conquistas no esporte, destacam-se:

Campeão Nacional de Handebol de Praia; Campeão da Taça Kika 2022 – categoria juvenil;

Campeão da 1ª Etapa do Circuito Brasileiro de Handebol de Praia 2022 – categoria juvenil;

Campeão Brasileiro de Handebol de Praia Cadete 2023, atuando também como Auxiliar Técnico;

Campeão Brasileiro Infantil de Handebol de Praia 2024, como Auxiliar Técnico.

Além do talento nas quadras e na areia, Adrian também buscava crescer profissionalmente. Cursava Educação Física no ensino superior, movido pelo sonho de continuar contribuindo para o esporte e inspirar outras pessoas através da atividade física e da educação.

Sua partida, no dia 14 de maio de 2026, deixou um vazio profundo no coração de familiares, amigos, colegas e todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo. Contudo, sua memória permanece viva através do legado de dedicação, humildade, alegria e amor que construiu ao longo de sua caminhada.

Adrian será sempre lembrado como um jovem cheio de sonhos, dono de um coração generoso e de uma luz que continuará brilhando na lembrança de todos que o amaram. Sua história permanece como exemplo de perseverança, carinho e paixão pela vida.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 049/2026
DE 09 DE AGOSTO DE 2026

“CONCEDE A COMENDA
ORGULHO DE RORAIMA ÀS
PESSOAS QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a comenda “Orgulho de Roraima” a:

I	ANDRÉ OSMAR DE ARRUDA ALVES	XXVI	JUSCELINO DOS SANTOS COSTA DIAS PEREIRA	LI	GILDEAN RODRIGUES DA SILVA
II	ANTONIA DE SOUZA LIMA	XXVII	LIVIAN BARRETO SALES DELIMA	LII	GILMAR ARAÚJO COSTA
III	ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA	XXVIII	LOURIVAL MACEDO	LIII	HOLANDO SOUZA DA SILVA
IV	ANTONIO PEREIRA SALES	XXIX	MANUEL DA SILVA	LIV	MILTON JOSÉ SILVA FREITAS
V	ANTONIO ROBEVAL DA SILVA	XXX	MÁRCIO JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO	LV	OSVANO RIBEIRO DA SILVA
VI	BRAZILIANO ALFREDO MUNIZ NETO	XXXI	MARIA IRISMAR OLIVEIRA	LVI	PEDRO SOUZA PEREIRA
VII	CÂNDIDA MAYRA SILVA ARRUDA	XXXII	NEY COLARES AZEVEDO	LVII	EDMILSON SILVA PONTES
VIII	CHARLISON COSTA PEREIRA	XXXIII	ORLANDO DA SILVA DOS SANTO	LVIII	RAFAEL TA VARES DE OLIVEIRA
IX	CICERO MENEZES DOS SANTOS	XXXIV	RAIMUNDO BEZERRA DA COSTA NETO	LIX	MARCIO CLEY
X	CRISTINA LIRA ROCHA	XXXV	RAIMUNDO NONATO SILVA DE SOUSA	LX	ADONAS REIS DE MENEZES
XI	EDNEY DE SOUSA SILVA	XXXVI	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA PESSOA	LXI	ALBERTO DE SOUZA SERAFIM
XII	ELIAS COSTA MACHADO	XXXVII	REGIVAN ALVES DE ARAÚJO	LXII	ALBERTO LUIZ DE ALMEIDA
XIII	EVANDRO BARBOSA DOS SANTOS	XXXVIII	SIDNEY EVANGELISTA SILVA	LXIII	ANTÔNIO CREVERSON PEREIRA DA SILVA
XIV	FRANCISCO DE SOUSA NEVES	XXXIX	VIVIANE AMORIM RODRIGUES	LXIV	ANTÔNIO ORLANDO DE O. RODRIGUES
XV	FREDSON DA CONCEIÇÃO PLÁCIDO	XL	WELLTON LEUDO BATISTA	LXV	BENEDITO ELJOE PEREIRA NUNES
XVI	GERIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO	XLI	JOCIVALDO PEREIRA LOPES(BRANCO)	LXVI	CID BARBOSA CIDADE JÚNIOR
XVII	GILCONOMONTEIRO	XLII	ANTÔNIO ARAÚJO DE FREITAS	LXVII	DAVI BARBOSA DO AMARAL
XVIII	IDENILZA GAMA DA SILVA	XLIII	ANTÔNIO DE TIM MARCOS DA SILVA	LXVIII	EMANUEL RODRIGUES DE SOUZA
XIX	JARDEL MASCARENHAS PEREIRA	XLIV	ANTÔNIO PEREIRA MACHADO	LXIX	EVANDRO VIEIRA SILVA
XX	JOÃO PAULO BACÉLOS	XLV	CARLOS NASCIMENTO LEITE	LXX	EZEQUIAS PIRES DE SILVA
XXI	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	XLVI	EDGLEY GOMES BAUDU	LXXI	FRANCISCO DE ASSIS SOUZA SANTOS
XXII	JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO PIMENTEL	XLVII	EVA ALVES DE SOUZA	LXXII	JOSÉ AGRUPINO DOS SANTOS
XXIII	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	XLVIII	FERNANDO ARAÚJO DE OLIVEIRA	LXXIII	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
XXIV	JOSÉ WEIJNTON LAURINDO DE OLIVEIRA	XLIX	FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA	LXXIV	JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
XXV	JOSIVAL DIAS FONTES	L	FRANCISCO EDINALDO DE ARAÚJO	LXXV	JOSÉ RODRIGUES MONTEIRO

LXXVI	JOSIANE DAIANY DA SILVA SANTOS	CI	JOSÉ RIBAMAR MENDONÇA PINHEIRO
LXXVII	MARDONIO LOPES DE OLIVEIRA	CII	ALDENIR GRANJEIRO DE MATOS
LXXVIII	NÍLSON ALVES DO NASCIMENTO	CIII	ELOINA ARRUDA AMARAL
LXXIX	OSWALDO RODRIGUES DE ALMEIDA	CIV	FRANCISCO FERNANDES OLIVEIRA
LXXX	PEDRO ALCÂNTARA GARCIA	CV	GIVANILDO RODRIGUES SILVA
LXXXI	PEDRO RIBEIRO DE JESUS	CVI	GLEYSON CORREA DE SOUZA
LXXXII	PEDRO RUBIUM FARIAS DA SILVA	CVII	KLENISON OLIVEIRA PINHEIRO
LXXXIII	RAIMUNDO PINTO DE SOUZA FIGUEIRAS	CVIII	LEANDRO SILVA DOS SANTOS
LXXXIV	ROGÉRIO AMARAL TORRES	CIX	MARCOS DAVI A DE OLIVEIRA
LXXXV	SILVIO DA SILVA SARMENTO	CX	HILLIARD LIM D ACOSTA BARROS
LXXXVI	VALDENIR DE ALENCAR	CXI	RONILDO ALEXANDRE DA SILVA
LXXXVII	WALDIR PIRES RIBEIRO	CXII	JOABSON FRANCA VIANA
LXXXVIII	WILLIAMS MELO DE JESUS	CXIII	VALDIVINO TEIXEIRA DE SOUZA
LXXXIX	VANDILA CAVALCANTE	CXIV	
XC	CÉLIO ALMEIDA SOUZA	CXV	
XCI	CLORISVALDO VARIÃO MARINHO	CXVI	
XCII	DIANA GRAÇA MEGUIOS DOS SANTOS	CXVII	
XCIII	EDINALDO SOUZA PICANÇO	CXVIII	
XCIV	ERNANDES VIEIRA DE SOUZA	CXIX	
XCV	FRANCISCO A TAILTON DA SILVA	CXX	
XCVI	GERDANIO DA SILVA FERREIRA	CXXI	
XCVII	LÚCIO MÁRIO COSTA SILVA	CXXII	
XCVIII	RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS	CXXIII	
XCIX	REINALDO SOARES DE ARAÚJO	CXXIV	
C	SILVIA CRISTINA LEMOS DE LUIA	CXXV	

pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Roraima, nos termos da Resolução Legislativa nº 010, de 07 de abril de 2009.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização da sessão e da entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 09 de agosto de 2026.

CHICO MOZART
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Decreto Legislativo, que propõe a concessão da **Comenda “Orgulho de Roraima”** a um seletor e representativo grupo de profissionais que, diariamente, movem o nosso Estado: os taxistas. Esta homenagem se estende aos bravos trabalhadores que atuam nas modalidades de táxi convencional, táxi lotação e táxi intermunicipal.

O Estado de Roraima, com suas vastas extensões territoriais, e a nossa capital, Boa Vista, em seu constante e acelerado ritmo de expansão, impõem desafios logísticos e de mobilidade urbana que seriam intransponíveis sem a dedicação desses profissionais. O transporte de passageiros em nossa região vai muito além de uma simples prestação de serviço; é um verdadeiro pilar da nossa economia e da integração social roraimense.

Para compreendermos a magnitude dessa categoria, precisamos olhar para a realidade das nossas ruas. Em Boa Vista, o **táxi lotação não é apenas um meio de transporte, mas um patrimônio cultural e logístico da nossa capital. Esses profissionais são a espinha dorsal da locomoção de milhares de trabalhadores, estudantes e chefes de família que dependem desse sistema ágil e acessível – faça sol ou faça chuva (e sabemos o quão intensos ambos podem ser em nossa terra) – para cumprirem seus compromissos diários.**

Os **taxistas convencionais**, por sua vez, são os embaixadores de nossa cidade. São, muitas vezes, o primeiro sorriso e a primeira voz de boas-vindas que turistas e investidores encontram ao desembarcar em Roraima. Com profissionalismo, garantem um transporte seguro, confortável e ininterrupto, operando nas madrugadas, feriados e em momentos de urgência para as famílias roraimenses.

Não menos fundamentais são os **taxistas intermunicipais**. Em um estado onde as rodovias são as grandes artérias de desenvolvimento, esses motoristas encurtam distâncias. Eles conectam os municípios do interior à capital, transportando sonhos, facilitando o comércio local e, muitas vezes, salvando vidas ao trazerem cidadãos em busca de atendimento médico de urgência. Eles enfrentam as intempéries das estradas para garantir que nenhum roraimense fique isolado.

O progresso de Roraima viaja sobre as quatro rodas dos veículos desses profissionais. Atrás de cada volante há um pai ou uma mãe de família que enfrenta o trânsito, a flutuação dos preços dos combustíveis e as longas e exaustivas jornadas de trabalho com honradez e resiliência.

Conceder a Comenda “Orgulho de Roraima” a estes motoristas é, portanto, um ato de estrita justiça. É o reconhecimento, por parte desta Casa de Leis, de que o desenvolvimento econômico, a urbanização e a integração do nosso Estado carregam o suor e a dedicação da categoria dos taxistas.

Diante do exposto, e certo da sensibilidade dos meus nobres pares quanto à relevância social e econômica destes trabalhadores para a realidade de Boa Vista e de todo o Estado de Roraima, peço o apoio e o voto favorável para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

REQUERIMENTOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 011/2026

As Suas Excelências os Senhores

LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento de Roraima – SEPLAN/RR

KARDEC JAKSON SANTOS DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda de Roraima – SEFAZ/RR

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988; do inciso XXXIII do art. 33 da Constituição do Estado de Roraima; e do art. 185, § 1º, inciso XVI, c/c o art. 225, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições de fiscalização orçamentária, seja encaminhado pedido formal de informação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima e aos respectivos titulares das Secretarias de Estado do Planejamento e Orçamento (SEPLAN-RR) e da Fazenda (SEFAZ-RR), solicitando o envio a este Gabinete Parlamentar, no prazo legal de 30 (trinta) dias, da cópia integral e atualizada do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) pertinente a todas as secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, abrangendo inclusive as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mistas dependentes do Tesouro Estadual.

Ressalto a necessidade imperiosa de que as informações prestadas venham acompanhadas do detalhamento completo da classificação funcional-programática, contemplando a especificação de funções, subfunções, programas, projetos, atividades, bem como a devida categorização econômica da despesa até o nível de elemento e a identificação precisa das respectivas fontes de recursos vinculadas.

Aguardamos o envio da resposta de forma tempestiva. O envio poderá ser feito em formato digital para o e-mail **deplucas2022@gmail.com** ou entregue via protocolo físico diretamente no **Gabinete 204** desta Assembleia Legislativa, agradecendo desde já a transparência e colaboração técnica destas pastas.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2026.

LUCAS SOUZA

DEPUTADO ESTADUAL - UNIÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 012/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Requer informações à SEINF sobre todos os pagamentos realizados nos últimos 120 dias.

O Deputado que subscreve, com fundamento no art. 33, inciso XXXIII e § 3º, da Constituição do Estado de Roraima, requer à Mesa Diretora o encaminhamento de pedido escrito de informação ao Secretário de Estado da Infraestrutura, SEINF, para que preste a esta Casa informações e encaminhe os documentos relativos a todos os pagamentos realizados no âmbito da Secretaria nos últimos 120 dias, independentemente da fonte dos recursos. O pedido abrange o período de 23 de junho a 20 de outubro de 2026, inclusive, ainda que os pagamentos decorram de contratos, empenhos ou obrigações de períodos anteriores.

Informações e documentos requeridos

1. Relação detalhada de todos os pagamentos efetivamente realizados no âmbito da SEINF no período de 23 de junho a 20 de outubro de 2026, inclusive, independentemente da fonte dos recursos, indicando a data de cada pagamento, o nome ou razão social do beneficiário, CPF ou CNPJ, objeto e natureza da despesa, fonte de recursos, unidade gestora, número do processo administrativo e, quando aplicável, contrato, obra ou serviço e município beneficiado.

2. Discriminação do valor de cada pagamento, com indicação do valor bruto, retenções e valor líquido, bem como dos respectivos empenhos, liquidações e ordens bancárias. Informar os pagamentos parciais e eventuais estornos, com o total efetivamente pago no período.

3. Cópia das ordens bancárias, comprovantes e documentos que fundamentaram os pagamentos informados, incluindo, conforme a natureza da despesa, notas fiscais, boletins de medição, atestos e demais documentos de suporte, de modo a permitir a identificação do que foi efetivamente pago.

Requer-se resposta individualizada aos itens, com documentos em formato digital e relações preferencialmente em planilha editável. Caso algum registro não exista ou não esteja sob a guarda da Secretaria destinatária, informar expressamente e indicar o órgão responsável, encaminhando o pedido quando cabível. Eventual restrição de acesso deverá ser fundamentada, assegurando-se o acesso à parte não sigilosa.

Requer-se o encaminhamento da resposta à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no prazo de 30 dias previsto no art. 33, inciso XXXIII, da Constituição Estadual, com disponibilização integral ao gabinete do parlamentar requerente, inclusive pelo endereço eletrônico **gabinetedeprenatosilva@hotmail.com**.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade subsidiar o exercício da fiscalização parlamentar sobre a execução financeira da SEINF, mediante acesso a registros que permitam identificar todos os pagamentos realizados nos últimos 120 dias, seus beneficiários, objetos e valores, independentemente da fonte dos recursos utilizados.

A documentação solicitada permitirá conferir a destinação dos recursos públicos, identificar as despesas efetivamente pagas pela Secretaria e verificar os documentos que fundamentaram cada desembolso, assegurando transparência e controle sobre a execução das despesas no período indicado.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2026.

RENATO SILVA

Deputado Estadual

COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 030/2024

REQUERIMENTO Nº 96/2026

À Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o art. 63, §1º do Regimento Interno, desta Casa de Leis, **requer prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Renato Silva, Jorge Everton, Dr. Meton, Isamar Júnior, Rárisson Barbosa, Chico Mozart, Armando Neto e Coronel Chagas, criada para acompanhar a aplicação dos recursos oriundos da operação de crédito autorizada pela Lei nº 1.874, de 19 de outubro de 2023.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2026.

Deputado Renato Silva

Vice-Presidente da Comissão

REQUERIMENTO N. 97 DE 2026

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Jorge Everton Barreto Guimarães

Presidente Interino da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Praça do Centro Cívico, 202 – Centro

69301-380 Boa Vista/RR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima,

Com base nos artigos 136, IV; 185, §1º; 209, inciso IX; e 211, do Regimento Interno desta Casa, requiro a alteração da data da Sessão Especial prevista no Requerimento n. 80/2026 para o dia 28 de outubro de 2026, às 9h30, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, mantidos os demais termos do referido Requerimento, bem como a transferência, para a mesma data, da entrega da comenda concedida pelo inciso XVI do Decreto Legislativo n. 103/2025.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual

INDICAÇÕES**INDICAÇÃO Nº 269, DE 2026.**

INDICO, nos termos do art. 218 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima (Resolução nº 8, de 13 de dezembro de 2023), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, por meio dos órgãos competentes, especialmente à Secretaria de Estado dos Povos Indígenas - SEPI, em articulação com a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, a adoção das providências necessárias para a **construção e estruturação do Centro de Capacitação para as Mulheres do Polo Aratanã**, localizado na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, Região Raposa, no município de Normandia/RR.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo solicitar ao Poder Executivo a adoção das providências necessárias para viabilizar a construção e a estruturação do Centro de Capacitação para as Mulheres do Polo Aratanã, localizado na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, Região Raposa, no município de Normandia/RR.

A demanda foi apresentada pelas mulheres indígenas da região por meio do Ofício nº 01/2026, subscrito pela Coordenação Regional das Mulheres. A construção desse espaço contribuirá para o fortalecimento da organização, da autonomia e do protagonismo das mulheres indígenas, oferecendo local adequado para capacitações, reuniões, oficinas, cursos e elaboração e execução de projetos produtivos.

O Centro poderá atender mulheres das comunidades e dos polos da Região Raposa, favorecendo a troca de conhecimentos e experiências nas áreas de agricultura, artesanato, produção de alimentos, medicina tradicional, empreendedorismo e gestão de projetos. Essas atividades possuem potencial para ampliar a geração de renda, valorizar os saberes tradicionais e fortalecer as economias indígenas de forma sustentável.

O Polo Aratanã vem se consolidando como espaço de produção e organização das mulheres indígenas. Entretanto, a ausência de estrutura física apropriada limita a ampliação das atividades e dificulta a oferta de melhores condições de formação, trabalho e desenvolvimento dos projetos conduzidos pelas participantes.

A iniciativa representa importante instrumento de etnodesenvolvimento e inclusão produtiva, devendo ser planejada com a participação das comunidades interessadas e com a observância das exigências técnicas e administrativas dos órgãos competentes.

Diante do exposto, solicita-se ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado dos Povos Indígenas - SEPI, em articulação com a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, que sejam realizados os estudos, a elaboração dos projetos técnicos, a destinação dos recursos e as demais providências necessárias para viabilizar a construção e a estruturação do Centro de Capacitação para as Mulheres do Polo Aratanã.

Boa Vista - RR, 10 de setembro de 2026.

Catarina Guerra

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 285/2026

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para que sejam realizadas obras de manutenção e recapeamento da RR-328, que liga a sede do Município de Alto Alegre a Vila Samaúma, no Município de Mucajaí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos art. 218 do Regimento Interno, sugere

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para que sejam realizadas obras de manutenção e recapeamento da RR-328, que liga a sede do Município de Alto Alegre a Vila Samaúma, no Município de Mucajaí.

JUSTIFICATIVA

A realização das obras de manutenção e recapeamento da rodovia RR-328, no trecho que conecta a sede do Município de Alto Alegre à Vila Samaúma, no Município de Mucajaí, justifica-se pela imperiosa necessidade de reestabelecer as condições ideais de trafegabilidade, fluidez e segurança entre as duas localidades. O desgaste do pavimento, com presença de buracos e deformações na pista, compromete o tráfego regular, eleva o risco de acidentes e encarece o transporte de passageiros e cargas na região.

Ademais, a recuperação dessa rodovia é fundamental para fortalecer a integração intermunicipal e otimizar o escoamento da produção agropecuária local, além de garantir o fluxo seguro de veículos de emergência e do transporte escolar. A intervenção no trecho da RR-328 atende ao dever do Poder Público de zelar pela preservação da malha viária estadual, promovendo a mobilidade, a segurança e o desenvolvimento socioeconômico dos municípios de Alto Alegre e Mucajaí.

Por esse motivo, demonstrada a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a relevância da providência ora indicada, é que apresentamos esta Proposição ao Senhor Governador.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de outubro de 2026.

NETO LOUREIRO

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 286/2026

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes, juntamente com a UERR, para que seja reativado o polo da referida instituição, oferecendo cursos de ensino superior para a população, no Município de Alto Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos art. 218 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes, juntamente com a UERR, para que seja reativado o polo da referida instituição, oferecendo cursos de ensino superior para a população, no Município de Alto Alegre.

JUSTIFICATIVA

A reativação do polo da Universidade Estadual de Roraima (UERR) no Município de Alto Alegre justifica-se pela urgente necessidade de democratizar o acesso ao ensino superior público, gratuito e de qualidade para a população local e das comunidades rurais e indígenas do entorno. O encerramento ou a inatividade das atividades acadêmicas no município penaliza os estudantes com o deslocamento diário até a capital ou a interrupção de seus estudos, limitando as oportunidades de qualificação profissional e o desenvolvimento social da região.

Ademais, a parceria estratégica com a UERR para a oferta de cursos de graduação e pós-graduação alinhados às vocações econômicas locais, como a agropecuária, a licenciatura e a gestão ambiental, fixará a juventude em seu território de origem e impulsionará a economia do município. A reativação dessa unidade de ensino superior cumpre com o dever do Estado de descentralizar a educação, promover a inclusão social e fortalecer o desenvolvimento científico, cultural e econômico de Alto Alegre.

Por esse motivo, demonstrada a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a relevância da providência ora indicada, é que apresentamos esta Proposição ao Senhor Governador.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de outubro de 2026.

NETO LOUREIRO

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 287/2026

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes, juntamente com a CAER, para que sejam realizadas obras para regularização e melhoria do abastecimento de água no Município de Amajari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos art. 218 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes, juntamente com a CAER, para que sejam realizadas obras para regularização e melhoria do abastecimento de água no Município de Amajari.

JUSTIFICATIVA

A realização das obras de regularização e melhoria do sistema de abastecimento de água no Município de Amajari justifica-se pela urgente necessidade de sanar o desabastecimento constante e garantir a oferta contínua de água potável à população urbana e rural. As falhas na captação, no tratamento e na pressão da rede de distribuição afetam diretamente a rotina das famílias, além de comprometer o pleno funcionamento de estabelecimentos comerciais, escolas e unidades básicas de saúde da região.

Ademais, a modernização e a expansão da infraestrutura hídrica municipal são indispensáveis para adequar o sistema aos padrões sanitários vigentes e acompanhar o crescimento demográfico de Amajari. A intervenção direta do Poder Público assegura o direito humano fundamental de acesso à água potável, prevenindo riscos de doenças de veiculação hídrica, promovendo a dignidade social e impulsionando o desenvolvimento socioeconômico de todo o município.

Por esse motivo, demonstrada a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a relevância da providência ora indicada, é que apresentamos esta Proposição ao Senhor Governador.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de outubro de 2026.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 288/2026

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para que implantado uma delegacia da Polícia Civil, no Município de Amajari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos art. 218 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para que implantado uma delegacia da Polícia Civil, no Município de Amajari.

JUSTIFICATIVA

A implantação de uma delegacia da Polícia Civil no Município de Amajari justifica-se pela urgente necessidade de fortalecer a segurança pública e garantir o atendimento presencial de polícia judiciária à população local. A ausência de uma estrutura policial permanente e equipada na sede do município dificulta o registro de ocorrências, a apuração de crimes e a resposta rápida a atos ilícitos, gerando sensação de insegurança e sobrecarregando as forças policiais de municípios vizinhos.

Ademais, a presença ostensiva e investigativa do Poder Público no interior é fundamental para combater a criminalidade, proteger as famílias rurais e urbanas e assegurar a ordem pública em uma região estratégica do Estado. A instalação da unidade cumpre o dever constitucional de garantir a segurança, o direito à justiça e a preservação da integridade física e patrimonial de todos os cidadãos de Amajari.

Por esse motivo, demonstrada a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a relevância da providência ora indicada, é que apresentamos esta Proposição ao Senhor Governador.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de outubro de 2026.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 289/2026

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para que sejam realizadas obras de reforma na Colégio Estadual Militarizado Ovídio Dias de Souza – CEM XXVI, localizada no Município de Amajari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos art. 218 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para que sejam realizadas obras de reforma na Colégio Estadual Militarizado Ovídio Dias de Souza – CEM XXVI, localizada no Município de Amajari.

JUSTIFICATIVA

A realização das obras de reforma no Colégio Estadual Militarizado Ovídio Dias de Souza – CEM XXVI, localizado no Município de Amajari, justifica-se pela urgente necessidade de restaurar sua infraestrutura física, assegurando um ambiente escolar seguro, salubre e condizente com as exigências pedagógicas e disciplinares da instituição. A revitalização das salas de aula, quadra de esportes, instalações elétricas, hidráulicas e áreas comuns é essencial para sanar os desgastes do prédio, eliminando riscos à integridade física de alunos, professores e profissionais militares.

Ademais, a modernização do espaço físico valoriza a comunidade escolar e fortalece o modelo de ensino militarizado na Região Norte do Estado, proporcionando um ambiente propício ao rendimento acadêmico, ao civismo e ao desenvolvimento cidadão dos jovens. A recuperação dessa

infraestrutura pública cumpre o dever constitucional do Estado de oferecer ensino de excelência, garantindo conforto, dignidade e segurança aos estudantes e servidores do Município de Amajari.

Por esse motivo, demonstrada a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a relevância da providência ora indicada, é que apresentamos esta Proposição ao Senhor Governador.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de outubro de 2026.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 290/2026

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias e urgentes para que sejam realizadas obras terraplanagem nas estradas das vicinais do Tronco e da Serra da Moça, ambas localizadas no Município de Boa Vista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que procedas às medidas necessárias e urgentes para que sejam realizadas obras terraplanagem nas estradas das vicinais do Tronco e da Serra da Moça, ambas localizadas no Município de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

A realização das obras de terraplanagem nas estradas das vicinais do Tronco e da Serra da Moça, ambas localizadas no Município de Boa Vista, justifica-se pela urgente necessidade de reestabelecer as condições ideais de trafegabilidade, segurança e mobilidade para os moradores e produtores rurais da região. O desgaste natural das vias, agravado pela ação das chuvas, compromete severamente a circulação de veículos, expondo os usuários ao risco de atoleiros e acidentes, além de inviabilizar o fluxo contínuo do transporte escolar e das ambulâncias de emergência.

Ademais, a regularização do leito dessas estradas é fundamental para garantir o escoamento eficiente e sem prejuízos da produção agrícola e pecuária local, base econômica de dezenas de famílias rurais e indígenas. A intervenção com serviços de terraplanagem cumpre com o dever do Poder Público de zelar pela malha viária do interior da capital, assegurando o direito fundamental de ir e vir, a integração territorial e o desenvolvimento socioeconômico sustentável nas vicinais do Tronco e da Serra da Moça.

Por esse motivo, demonstrada a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a relevância da providência ora indicada, é que apresentamos esta Proposição ao Senhor Governador.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de outubro de 2026.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 291/2026

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para construção poços artesanais para atender as necessidades de irrigação da região da Serra da Moça, no Município de Boa Vista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos art. 218 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para construção poços artesanais para atender as necessidades de irrigação da região da Serra da Moça, no Município de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

A construção de poços artesanais para atender às necessidades de irrigação na região da Serra da Moça, no Município de Boa Vista, justifica-se pela extrema necessidade de garantir a segurança hídrica e fortalecer a produção agrícola familiar da comunidade. A disponibilidade regular de água para o manejo das lavouras minimiza os impactos severos dos períodos de estiagem, reduz a perda de safras e assegura a estabilidade produtiva das famílias rurais que dependem do cultivo terra adentro para o próprio sustento e para a comercialização local.

Além de impulsionar a economia rural e gerar renda direta para os produtores da região, a infraestrutura de captação hídrica promove o desenvolvimento sustentável e a fixação do homem no campo com dignidade. A implementação dessa estrutura atende ao dever do Poder Público de estruturar o setor produtivo nas áreas rurais e indígenas da capital, garantindo eficiência no uso dos recursos naturais e fomentando a autonomia alimentar do município.

Por esse motivo, demonstrada a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a relevância da providência ora indicada, é que apresentamos esta Proposição ao Senhor Governador.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de outubro de 2026.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 292/2026

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para construção de um centro de turismo, voltado para o aproveitamento ecológico, com foco nas comunidades Nova Esperança e Kawê, no Município de Pacaraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos art. 218 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para construção de um centro de turismo, voltado para o aproveitamento ecológico, com foco nas comunidades Nova Esperança e Kawê, no Município de Pacaraima.

JUSTIFICATIVA

A construção de um centro de turismo voltado para o aproveitamento ecológico, com foco nas comunidades Nova Esperança e Kawê, no Município de Pacaraima, justifica-se pela relevante oportunidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável, a preservação ambiental e a valorização das tradições culturais indígenas e locais. A implantação de uma infraestrutura dedicada ao ecoturismo estruturará a recepção de visitantes, gerando alternativas de trabalho e renda para as famílias das comunidades por meio da comercialização do artesanato, do acompanhamento de trilhas ecológicas e do fortalecimento da gastronomia regional.

Ademais, o centro poderá servir como espaço estratégico de educação ambiental, conservação da biodiversidade da faixa de fronteira e salvaguarda do patrimônio imaterial da região. O investimento na estruturação turística de Pacaraima valoriza as potencialidades naturais das comunidades Nova Esperança e Kawê, fixando as populações em suas terras com autonomia, inserção socioeconômica e incentivo ao turismo ético e responsável no interior do Estado.

Por esse motivo, demonstrada a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a relevância da providência ora indicada, é que apresentamos esta Proposição ao Senhor Governador.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de outubro de 2026.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 293/2026

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para obras de reforma e ampliação predial da Escola Estadual Nilo José de Melo, localizada região da Serra da Moça, no Município de Boa Vista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos art. 218 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para obras de reforma e ampliação predial da Escola Estadual Nilo José de Melo, localizada região da Serra da Moça, no Município de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

A realização das obras de reforma e ampliação predial da Escola Estadual Nilo José de Melo, localizada na região da Serra da Moça, no Município de Boa Vista, justifica-se pela urgente necessidade de adequar a infraestrutura física da unidade ao crescimento da demanda escolar e às exigências de um ensino de qualidade na zona rural. A revitalização das instalações existentes, somada à construção de novos espaços pedagógicos e administrativos, eliminará problemas de superlotação, garantindo salas de aula arejadas, acessibilidade e um ambiente seguro e salubre para alunos, professores e comunidade escolar.

Ademais, o investimento na ampliação dessa estrutura reforça o compromisso do Poder Público com a valorização da educação no campo e nas comunidades indígenas do entorno, evitando o deslocamento desnecessário dos jovens para a sede do município. A modernização do prédio da Escola Nilo José de Melo assegura a permanência dos estudantes em seu território de origem com conforto e dignidade, promovendo a inclusão social, o desenvolvimento comunitário e a melhoria do rendimento escolar na região.

Por esse motivo, demonstrada a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a relevância da providência ora indicada, é que apresentamos esta Proposição ao Senhor Governador.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de outubro de 2026.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 75,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, em cumprimento ao disposto no art. 226, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, a solicitação da retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar encaminhado a essa Assembleia Legislativa através da Mensagem Governamental nº 72, de 6 de outubro de 2026, que “Reestrutura a entidade gestora única do regime próprio de previdência social do estado de roraima, alterando sua estrutura organizacional, e dá outras providências.”, em decorrência da necessidade de reanálise e possíveis adequações.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa Legislativa meus votos de elevada estima e consideração.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de outubro de 2026.
(assinatura eletrônica)

FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO
Governador do Estado de Roraima - Interino

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
RESOLUÇÃO 544/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento com ônus do servidor Yuri Francisco Huspel dos Santos, matrícula 35427, no período de 4 a 5 de outubro de 2026, para produzir matéria jornalística para a TV Assembleia, Rádio Assembleia, e portal de notícias da Assembleia Legislativa de Roraima sobre as eleições 2026, em Mucajaí, Caracará e Rorainópolis.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Raffael Alves da Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 20012/ALERR

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
RESOLUÇÃO 546/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento com ônus do servidor Raimundo Nonato Figueiredo Souza, matrícula 31920, no período de 4 a 5 de outubro de 2026, para produzir matéria jornalística para a TV Assembleia, Rádio Assembleia, e portal de notícias da Assembleia Legislativa de Roraima sobre as eleições 2026, em Mucajaí, Caracará e Rorainópolis.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Raffael Alves da Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 20012/ALERR

RESOLUÇÃO 581/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Marcos Jorge de Lima, no período de 11 a 13 de novembro de 2026, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo, em Brasília-DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 20 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Raffael Alves da Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 20012/ALERR

RESOLUÇÃO 582/2026

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Gerson Chagas, no período de 11 a 15 de novembro de 2026, para participar do Encontro Nacional de Parlamentares Estaduais, em Brasília-DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 20 de outubro de 2026.
(assinado eletronicamente)

Raffael Alves da Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 20012/ALERR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 861/2023-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à **Resolução nº 861/2023-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3851 de 11 de janeiro de 2023, devido à incorreção do cargo do(a) servidor(a) a ser sanado.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear VALERIA SOARES SOUSA, CPF: *.598.302-**** no Cargo Comissionado de PSD-III Secretario(a) de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Leia-se:

Art. 1º Nomear VALERIA SOARES SOUSA, CPF: *.598.302-**** no Cargo Comissionado de COM-I Assessor(a) de Assistência as Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Boa Vista - RR, 20 de outubro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 11674/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à **Resolução nº 11652/2026-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 4714 de 24 de agosto de 2026, devido à incorreção na data de exoneração do(a) servidor(a) a ser sanada.

Onde se lê:

Art. 1º Exonerar, RYCHAEL VASCONCELOS DO NASCIMENTO, matrícula: 30163, CPF: *.026.922-****do Cargo Comissionado em FS-1 Chefe de Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de julho de 2026.

Leia-se:

Art. 1º Exonerar, RYCHAEL VASCONCELOS DO NASCIMENTO, matrícula: 30163, CPF: *.026.922-****do Cargo Comissionado em FS-1 Chefe de Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 10 de agosto de 2026.

Boa Vista - RR, 20 de outubro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 12891/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **JOBSON SILVA BARROS, matrícula: 34555**, 20 (vinte) dias consecutivos de **Licença Paternidade**, no período de **23/08/2026 a 11/09/2026**.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 23 de agosto de 2026.
Boa Vista - RR, 20 de outubro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 12892/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **AMANDA GABRIELA DE ARAUJO PEREIRA, matrícula: 26881**, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade**, no período de **16/09/2026 a 13/03/2027**.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 16 de setembro de 2026.
Boa Vista - RR, 20 de outubro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183-ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 12893/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a concessão de férias do(a) servidor(a) **JOAO PEDRO DE LIMA, matrícula: 22142**, efetuada por meio da Resolução nº 5259/2022-SGP de 31.05.2022, publicada no Diário da ALE nº 3705 de 31.05.2022, por emissão indevida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista - RR, 20 de outubro 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 12894/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

Considerando a ausência dos atos de exoneração e nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARCIO OLIVEIRA PIRES DE SOUSA, matrícula: 26803, CPF: *.368.782-**** no Cargo Comissionado de MD-I Assessor(a) Parlamentar Especial, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Nomear MARCIO OLIVEIRA PIRES DE SOUSA, matrícula: 26803, CPF: *.368.782-**** no Cargo Comissionado de COM-VI Assessor(a) Especial das Comissões Permanentes, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.
Prevalecendo a exoneração da Resolução nº 001/2026-SGP de 02 de janeiro de 2026, publicada no Diário da ALE nº 4564 de 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Boa Vista - RR, 20 de outubro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29.183-ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 12895/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

Considerando a ausência de publicação do ato de concessão das férias do (a) servidor (a) YASMIN PEREIRA DE JESUS, matrícula 32031.

Considerando ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a concessão das férias do (a) servidor (a) YASMIN PEREIRA DE JESUS, matrícula 32031, programadas para o período de 28/05/2026 a 26/06/2026, referente ao exercício de 2026, por necessidade da administração, com efeitos a partir de 28/05/2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Palácio Antônio Martins, 21 de outubro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 12896/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a concessão de férias do(a) servidor(a) TAYNARA SANTOS MIRABILE MARTINS, matrícula: 32695, efetuada por meio da Resolução nº 12818/2026-SGP de 01.10.2026, publicada no Diário da ALE nº 4741 de 01.10.2026, por emissão indevida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Boa Vista – RR, 21 de outubro 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 12897/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 20/10/2026 o usufruto das férias do (a) servidor(a) YASMIN IARA GUEDES ESBELL, matrícula: 17361, programadas para o período de 16/10/2026 a 30/10/2026, referente ao exercício de 2025, por necessidade da administração conforme memorando nº 2072/2026.

Art. 2º Os 11 dias restantes das férias interrompidas, serão usufruídas em 23/11/2026 a 03/12/2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 21 de outubro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

**RESOLUÇÃO Nº 12898/2026-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) ELIZABETH LOMAS DOS SANTOS, matrícula: 25799, no período de 23/10/2026 a 30/10/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 23/10/2026.

Palácio Antônio Martins, 21 de outubro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

RESOLUÇÃO Nº 12899/2026-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) NATALIA DE ARAUJO CAMELO, matrícula: 28837, no período de 26/10/2026 a 09/11/2026, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 26/10/2026.

Palácio Antônio Martins, 21 de outubro de 2026.

ADÍLIA MARIA DA COSTA MENEZES

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29183

